



CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA
BACHARELADO EM DIREITO

SHARA PEREIRA DA SILVA

**OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM TEMPOS DE COVID-19**

APARECIDA DE GOIÂNIA / GO

2020/2

SHARA PEREIRA DA SILVA

**OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM TEMPOS DE COVID-19**

Monografia, apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário – UniFANAP, como requisito de avaliação final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Ma. Flávia de Oliveira.

APARECIDA DE GOIÂNIA / GO

2020/2

Silva, Shara Pereira da

S586i Os Impactos da Violência em Crianças e Adolescentes em Tempos de Covid-19. / Shara Pereira da Silva. – Aparecida de Goiânia-GO, 2020.

xi, 26 f. ; 29 cm

Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida - UniFANAP, Campus Bela Morada, Aparecida de Goiânia, 2020.

Orientadora: Profª. M.a. Flávia de Oliveira.

1. 1. Crianças e Adolescentes. 2. Tipos de Violência. 3. Pandemia da Covid-19. I. Título. II. Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida.

CDU 347.157

SHARA PEREIRA DA SILVA

**OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM TEMPOS DE COVID-19**

Monografia, apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário – UniFANAP, como requisito de avaliação final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ___/___/___.

Nota Final: () _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Flávia de Oliveira.
Orientadora

Prof. _____
Membro da Banca Examinadora

Prof. _____
Membro da Banca Examinadora

Dedico este trabalho primeiramente a Deus e a meus pais que me incentivaram e deram todo suporte para chegar ate aqui.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por tudo, aos meus pais Sr. Alectom Pereira e à Sr^a Rosimeire Pereira, aos meus familiares e amigos que apoiaram e estiveram ao meu lado durante esta jornada. Agradeço também a todos os entrevistados e a minha orientadora Ma. Flávia de Oliveira, pela paciência e orientações.

“Embora crianças e adolescentes não sejam os mais afetados diretamente pela Covid-19, a pesquisa deixa claro que eles são as grandes vítimas ocultas da pandemia. Suas famílias tiveram as maiores reduções de renda, a qualidade da alimentação que recebem piorou, e muitos de seus direitos estão em risco. É fundamental entender esses impactos e priorizar os direitos de crianças e adolescentes na resposta à pandemia”.

(Paola Babos, representante adjunta do UNICEF no Brasil).

“Já se disse: ‘Quando achamos que sabemos todas as respostas, vem à vida e muda todas as perguntas’. Que essas novas perguntas formuladas pela vida sejam respondidas com gestos de amor, fraternidade e solidariedade àqueles que mais precisam da nossa atenção e dos nossos cuidados, como as crianças e os adolescentes.”

(Gilberto Giacoia, Procurador-geral de Justiça).

RESUMO

O novo coronavírus provocado pela (SARS-CoV-2), se deu origem na china em dezembro de 2019, e logo se espalhou pelo mundo causando impactos na economia global e na saúde. Em março de 2020 a (OMS) declarou estado de emergência, tendo que ser tomada diversas medidas sanitárias para impedir o alastramento do vírus com uma maior frequência. Diante disto, crianças e adolescentes passaram a ter suas atividades em modelo remoto, estando dentro de suas casas com seus pais ou responsáveis estando expostos a possíveis violências, tais como: físicas, psicológicas, negligência ou sexual. Crianças e adolescentes são mais frágeis e vulneráveis por estarem em estágio de desenvolvimento, tendo sua proteção integral garantida tanto no (ECA), Constituição Federal e leis esparsas. Que se deu início com a internalização da Convenção dos Direitos da Criança. As entrevistas e dados coletados demonstram ao longo da sua exposição como profissionais estão lidando com a situação e atendimentos em tempos de covid-19.

Palavras-chave: 1. Pandemia Covid-19. 2. Crianças e Adolescentes. 3. Tipos de Violência.

ABSTRACT

The new coronavirus caused by (SARS-CoV-2), originated in China in December 2019, and soon spread around the world causing impacts on the global economy and health. In March 2020, the (WHO) highlighted the state of emergency, and several health measures had to be taken to prevent the spread of the virus more frequently. In view of this, children and adolescents start to have their activities in a remote model, inside their homes with their parents or guardians exposed to possible violence, such as psychological, negligence or sexual physics. Children and adolescents are more fragile and vulnerable because they are in the development stage, having their full protection guaranteed both in the (ECA), Federal Constitution and sparse laws. It started with the internalization of the Convention on the Rights of the Child. The calls and data collected demonstrate throughout their exposure how professionals are dealing with the situation and calls in times of covid-19.

Keywords: 1. Covid-19 pandemic. 2. Children and teenagers. 3. Typesofviolence5527.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 – Casos de COVID-19 no Estado de Goiás	27
Tabela 1 – Quantidade de alunos matriculados e evadidos do Colégio Estadual Jardim Tiradentes	29
Gráfico 1: Denúncias por mês – Q1 2020	29
Gráfico 2: Denúncias de violência em geral.....	30
Imagem 2: Distribuição de denúncias por tipo de violação	30

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DA PROTEÇÃO INTEGRAL	12
2.1 DA ABORDAGEM HISTÓRICA.....	15
2.2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	16
2.3 DA PROTEÇÃO DO ESTADO	17
3 TIPOS DE VIOLÊNCIA	18
3.1 FÍSICA.....	18
3.2 PSICOLÓGICA	18
3.3 SEXUAL.....	19
3.4 NEGLIGÊNCIA.....	19
4 DADOS CIENTÍFICOS E COLETA DE INFORMAÇÕES	19
4.1 ENTREVISTA COM DELEGADO.....	20
4.2 ENTREVISTA COM PSCÓLOGO.....	22
4.3 ENTREVISTA COM PESQUISADOR.....	24
4.4 ENTREVISTA COM DIRETORA ESCOLAR	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
6 REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Nesse período que ainda não foi vivenciado no mundo e que hoje se tornou um problema global, é que existe inclusive o risco de ocorrências de violências com maior frequência em crianças e adolescentes, por conta da situação atual da covid-19, constatado com mais relevância através do SARS-CoV-2. Os primeiros casos do novo coronavírus surgiram em Wuhan, na China em dezembro de 2019, por ser um subtipo de vírus novo não se tem muitas informações concretas, logo pode estar sujeito a novas mudanças e descobertas a respeito do vírus. No entanto através de pesquisas e relatos, trata-se de uma doença com contágio por vias aéreas, podendo ser transmitida pelos olhos, boca ou nariz e pode ser detectada por exames laboratoriais ou testes rápidos. O novo coronavírus vem causando vários impactos negativos na população, que não sabe ao certo o que fazer para realmente se prevenir evitando assim o contágio ou mesmo a propagação do vírus.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca o que é necessário para conter o avanço do vírus, é importante que se cumpra a medida de contenção (quarentena e isolamento social), a fim de evitar a propagação em massa. Com o aumento dos casos em vários estados foi decretado situação de emergência e obrigação do cumprimento de quarentena, obrigando a população a deixar suas atividades realizando somente as essenciais de modo remoto, ou até mesmo em dias escalados, em mais uma tentativa de conter a proliferação do vírus. As escolas tiveram suas atividades presenciais interrompidas e os alunos tiveram que aderir ao novo sistema de aprendizagem, de forma que, as escolas estão desenvolvendo aulas no formato remoto.

A violência contra crianças e adolescentes, não é uma situação que surgiu por conta da pandemia, mas se agravou após o isolamento social, como podemos notar por meio de notícias em telejornais, mídias e internet, já que, esses menores que na maioria do seu tempo estavam em escolas, creches ou babysitter, agora estão em casa com seus pais ou responsáveis, que além de enfrentar problemas financeiros e econômicos ainda tem que saber lidar com a situação de uma doença nova, um risco iminente, com ensino remoto, carência de recursos financeiros para continuar a manter a vida e ainda lidar com o desemprego ou o risco deste.

Ocorre é que, Crianças e adolescentes podem estar em isolamento com seus tutores ou responsáveis podendo ser também seus potenciais agressores, o que dificulta a busca por justiça já que, muitas vezes o amparo das leis por vez, não são suficientes para transmitir a essas vítimas a segurança de um lar em que elas possam viver bem após a denúncia. E o fato de não haver aulas presenciais dificulta para o professor a identificação desse tipo de violência sofrida por esses menores.

A violência contra crianças e adolescentes pode acontecer em forma de agressão física, psicológica, sexual e negligência, e a denúncia contra essa violência pode ser realizada na delegacia, no conselho tutelar, pelo disque 100 denúncias e independe de representação da vítima, podendo ser feita de forma anônima, por mera suspeita através de familiares, vizinhos, conhecidos, escola e hospitais quando na avaliação medica seja detectada algum tipo de agressão física ou psicológica, qualquer desses órgãos que detectar algum tipo de agressão e não efetuarem a denúncia será punido de acordo com o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em que expressa:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990).

De acordo com o (artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente) “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. O artigo trata de direitos fundamentais a esses indivíduos não podendo ser violado.

2 DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A proteção integral promulgou através da Constituição Federal em seu artigo 227, que reconheceu com prioridade o direito a vida à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. E com o advento

do Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-se essas normas, cogentes de ordenamento público, dispondo de seu cumprimento obrigatório. A redação do Estatuto alude em seu artigo 1º o total entendimento ao proferir que, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Considerando o teor do Estatuto da Criança e do Adolescente, criança até doze anos incompletos e adolescentes entre doze anos completos e dezoito anos de idade, em alguns casos expressos se aplica aos maiores de vinte e um anos.

A proteção integral segue os seguintes princípios que orientam o direito da criança e do adolescente, sendo o princípio da prioridade absoluta, princípio do interesse superior da criança e do adolescente ou do melhor interesse e o princípio da municipalização, previstas tanto na Constituição e no Estatuto. Tangendo de extrema relevância a compressão destes princípios para a concepção da significância do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O princípio da prioridade absoluta deve ter os seus direitos e garantias como sendo prioridade, uma vez que crianças e adolescentes em relação a adultos são de vulnerabilidade e por sua situação de pessoa em desenvolvimento físico, psicológico e social. A título de exemplo, a prioridade absoluta, com forme o artigo 4º salienta:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990).

O princípio do interesse superior da criança e do adolescente ou do melhor interesse, em se tratando de princípio orientador, juiz (ao realizar julgamento) e legislador (ao elaborar leis e decretos), levar em consideração as condições da criança e do adolescente, respeitando sempre em aspecto geral o princípio do interesse superior desses menores. Conforme o artigo 6º:

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990).

Já o princípio da municipalização, tem como objetivo o acesso a políticas de atendimento e que se possa ter um melhor resultado para elaboração de políticas públicas e fiscalização de devidos problemas, por esta mais próxima à realidade onde vive esses menores, é possa facilitar o acesso a determinado órgão assistencial de atendimento.

São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados à participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais; (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990).

O artigo 88 e incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, enseja na descentralização a fim de que, município de cada região fique responsável por criação de política de atendimento, meta e a fiscalização desses serviços.

No tocante à proteção integral em tempos de isolamento, conforme o CONANDA - Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 25 de março foi instituído recomendações para proteção integral de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da covid-19, informam que para poder cuidar de todas as crianças, primeiro tem que se dar uma ênfase ao cuidado e proteção da família carentes destes, observando garantir uma renda e cuidados essenciais para uma sobrevivência digna (alimentação, água, energia e cuidados com higiene), para isso, que possa haver o apoio do governo para efetivação com medidas de rendas e programas sociais, e que todos em situação de vulnerabilidade possam ser amparados por políticas de assistência social.

O CONANDA aborda também, menor em situação de extrema vulnerabilidade, mediante condição de rua (se encontra em extrema pobreza sem nenhuma habitação ou moradia fixa), violência doméstica e estando perante unidade de acolhimento ou em cumprimento de medidas socioeducativa. Sendo

ampliado a essas crianças e adolescentes o acesso à rede de saúde pública e privada, devendo ser realizado teste ou até mesmo o tratamento da doença em casos em que for necessário. Destaca que tanto nas instituições ou nas ruas pode haver situações de violência, e necessário que em cada município seja garantida o provimento de recursos, e que haja o atendimento de forma intensiva do conselho tutelar, realizando acompanhamento dos casos e o encaminhamento aos órgãos Executivo (Ministério Público) e Judiciário.

Aos jovens que cumprem medidas socioeducativas, em razão da resolução do Conselho Nacional de Justiça Nº 313 de 19 de março de 2020 estabeleceu em relação à medida de adolescente que compõe o grupo de risco a sua suspensão, e considerarem a revisão para um regime aberto em razão da ausência de condições mínimas das instituições. Aos internados, garantir a comunicação com seus familiares e advogados em forma remota e cuidados especiais em relação à higienização e limpezas dessas unidades. Manter também as atividades educacionais online a esses menores, para que se possa dar cumprimento à finalidade de medida socioeducativa. Enfatizam uma série de situações que redes de proteção e Secretárias Municipais devem se ater e construir medidas de assistência e programas emergenciais de atenção, para reverter o quadro de violência e desproteção.

2.1 DA ABORDAGEM HISTÓRICA

No período da idade antiga as leis se denominavam pelo critério da igreja, crianças e adolescentes eram vistas como objeto e não eram tratados como sujeito de direitos. Naquela época existia o pater família, que era o responsável pela família, o detentor de todo poder sobre elas, o genitor como conhecemos hoje, era considerado o chefe da família e detentor de direito sobre elas e somente o chefe da família poderia exercer os deveres religiosos. Nesse tempo tinha total domínio sobre a vida dos filhos. Insta salientar que na Grécia os gregos permitiam a vida somente das crianças saudáveis as que nascessem com algum tipo de deficiência seriam mortas, para os espartanos as crianças eram propriedade do Estado, para que fossem preparadas para guerra, no oriente algumas crianças eram sacrificadas em questão de sua pureza, somente os hebreus não permitiam o ato de morte, porém aceitavam a venda de crianças e adolescentes para serem escravos.

A idade média é marcada pelo avanço da igreja que influenciou diretamente nos ordenamentos jurídicos da Europa, todos deviam estar a serviço da igreja, por ser o homem pecador e não um ser racional e como forma de ter sua alma salva devia total obediência à igreja. Em relação a crianças e adolescentes nesta época ainda sendo objeto de direito, houve o reconhecimento da sua dignidade, porém as crianças vindas fora do casamento não eram aceitas dentro da igreja.

No Brasil com o advento da República houve no período de 1900 a 1930 o código de menores, legislação que tratava da regulamentação de crianças e adolescentes, concerne muito mais com questões disciplinares do que propriamente questões de definição de direitos e garantias. É o próprio pensar internacional sendo a Declaração de Genebra, Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Declaração dos Direitos da Criança e Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969), que irá redefinir essa abordagem legal no Brasil e, diante este aspecto passa-se a pensar de maneira mais protetiva que disciplinadora como se concernia o código de menores. O início da vigência da Constituição Federal de 1988 é então marco para regulamentar essa intenção de responsabilização e proteção da criança e do adolescente, mas é somente com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que irá realmente se instaurar um ambiente legal de proteção, de busca de direitos individuais e meios de garantir a efetivação destes.

2.2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente elencam do artigo 7º ao 70º do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser garantidos com prioridade absoluta e a proteção integral. Concerne à criança e ao adolescente, o direito à vida, a saúde, a liberdade, ao respeito e a dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer, direito a profissionalização e a proteção no trabalho.

Em tempos da covid-19, por um lado à garantia de direitos fundamentais e por outro, questões relacionadas à pandemia, como exemplo o direito de ir e vir, estar nos logradouros públicos e comunitários, participar de cultos religiosos, praticar esportes, participar da vida familiar e comunitária. É importante salientar,

conforme recomendações do CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que possa evitar o deslocamento de ir e vir da criança, essa locomoção no momento atual não é prudente, se for necessário, que atenda todas as medidas de segurança (uso de máscara e álcool gel). Também têm que ser observado critérios em que, não suceda em risco e nem danos a estes menores, sendo notado neste contexto, qual seria a melhor forma de proteção.

O direito à vida e a saúde são uma garantia de todos, porém se dá uma ênfase maior à criança e ao adolescente em razão de sua fragilidade, perante a circunstância da pandemia deve ser preservado esse direito, para que detenha uma maior proteção à criança e ao adolescente, com unidades de atendimento intensivo e emergência. O quadro de saúde mental também é um fator a ser observado pelos pais ou responsáveis, em razão a qual, ainda estarem em processo de formação. O direito à liberdade, ao respeito e a dignidade conforme prevê o (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser observados fatores para que haja em cada lar desses indivíduos o mínimo de dignidade e respeito neste momento de isolamento.

O direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer, o Estatuto da Criança ao Adolescente destaca, igualdade de condições ao acesso e permanência na escola, devendo crianças e adolescentes permanecer aos estudos e aulas remotas por enquanto não se tem segurança às aulas presenciais. O direito da criança e do adolescente a convivência familiar neste momento atípico, à criança deve estar em um ambiente natural e coabitar em um lar em que, prevaleça o princípio do melhor interesse do menor, com pais ou responsáveis. Em relação ao direito a profissionalização e a proteção no trabalho, o ECA dispõe sobre a bolsa de aprendizagem, direito trabalhista é previdenciário, também impõe sobre a idade a partir dos 14 anos como jovem aprendiz e aos 16 anos poderá realizar atividade de trabalho, o ambiente de trabalho desses jovens têm que aderir a todos os cuidados necessários, com intuito de não haver riscos de contaminação.

2.3 DA PROTEÇÃO DO ESTADO

O Estado na segurança dos direitos sociais, e ainda no sentido da proteção também à família nas, mas variadas formas e arranjos que acontecem

atualmente, garante a dignidade da vida conforme já preceituado em linhas volvidas.

Conforme preceitua o dispositivo 227 da Carta Magna, e dever de todo cidadão, mas com prioridade do Estado garantir os direitos fundamentais, no que alude o texto constitucional à criança e ao adolescente principalmente no que se tratar de elaboração de políticas públicas de emergência para atender as crianças neste momento de total enfrentamento de crise a saúde e proteção destes.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA

Ao discorrer sobre os direitos dos menores em relação a adultos há sempre uma conduta hierarquizada, em que estas estão sob a responsabilidade dos adultos, considerando que esses têm o poder familiar inclusive da guarda e da proteção. A violência contra criança e adolescente não se resume em agressões físicas, vai além, pode ser psicológica trazendo de certa forma um trauma ao menor, pode ser negligenciada em seus diversos aspectos, principalmente omissivo deixando de lado os cuidados necessários se abstendo de ver algum dano contra essa criança ou adolescente, e um dos piores atos da violência se destaca em violência sexual, onde um adulto abusa sexualmente dessa criança ou adolescente, o que traz um grave trauma psicológico trazendo consequências negativas ao seu comportamento durante todo progresso de sua vida.

3.1 FÍSICA

Violência física é marcada por lesões, dores, espancamentos e palmadas, meios bastante utilizados em criança e adolescente com a desculpa de correção por condutas contrárias à vontade dos responsáveis. Conforme a lei 13.431/17, artigo 4º inciso “I - violência física entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico”.

3.2 PSICOLÓGICA

Já a violência psicológica, qualquer forma que coloque a criança ou adolescente em situação de desconforto e vexame, pode afetar em seu comportamento negativamente causando insegurança e medo. A Lei 13.431/17, em seu artigo 4º inciso II, abrange a violência psicológica como sendo:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. (Lei n.13.431, de 04 de abril de 2017).

3.3 SEXUAL

A violência sexual não é somente o ato da conjunção carnal ou ato libidinoso, mas também tocar nas partes íntima do menor, colocar no colo com a intenção de satisfazer sua própria lascívia. Trazendo uma definição também da lei 13.431/17, artigo 4º inciso III:

violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda. (Lei n.13.431, de 04 de abril de 2017).

3.4 NEGLIGÊNCIA

Como alude o artigo 5º do Estatuto da criança e do adolescente, nenhuma criança e adolescente poderá ser objeto de negligência, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão. Sendo negligência qualquer ato de descuido ao menor.

4 DADOS CIENTÍFICOS E COLETA DE INFORMAÇÕES

As entrevistas têm como objetivo coleta de informações com profissionais que estão ligados diretamente a casos recentes de violência contra crianças e adolescentes na pandemia do covid-19 para que se possa ter uma análise real dos impactos causados a esses menores. As coletas de informações foram

realizadas pessoalmente aderindo todos os cuidados de distanciamento e devidas precauções (uso de máscara e álcool gel) de exigências da OMS. Procedeu em esclarecimentos de perguntas realizadas no ato da entrevista, que possam esclarecer dúvidas acerca do que o impacto que a violência contra crianças e adolescente causa na vida desses menores a fim de entender e buscar respostas sobre uma possível solução ou ao menos amenização deste problema atual.

4.1 ENTREVISTA COM DELEGADO

Dr. Diogo Luiz Barreira, delegado de polícia do 4º DP em Aparecida de Goiânia foi questionado sobre seu entendimento em relação à covid19, se desde o início da pandemia mundial e, no que se refere ao Brasil, verificou-se por parte da polícia o aumento de violência contra crianças e adolescentes, dessa forma, o aumento de inquéritos policiais. Ele relatou que, houve sim um aumento, devido ao confinamento da permanência em casa, e também o aumento da violência contra mulheres.

No mesmo sentido indagou ao delegado de polícia, se as causas de violência se justificam nesse período atípico. Em resposta ele mencionou que, o que mais configura a violência é o fato das pessoas ficarem confinadas em casa. Os relacionamentos se intensificam e também o fato da cultura de bater em crianças e adolescentes.

Sobre os devidos cuidados para não haver a propagação do vírus, questionou-se sobre como a delegacia está trabalhando nesse período aonde se deve haver distanciamento obrigatório e no caso objeto dessa entrevista. Informou que, o tempo inteiro os servidores estão trabalhando com o uso de máscara, álcool gel e uso de revezamento entre equipes.

Qual o tipo de violência mais frequente que ocorrem e aonde a ocorrência é mais recorrente. (FÍSICA, PSCOLOGICA, NEGLIGÊNCIA OU SEXUAL). O delegado respondeu que, as violências que mais ocorrem são violência física e sexual e que na maioria dos casos ocorrem dentro do lar do menor.

Em relação às crianças que são vítimas de violência geralmente são encaminhadas para qual unidade de proteção. Qual o período de tempo designado até que se encontre um lar. Informou que, geralmente a delegacia de

proteção à criança e ao adolescente, com acompanhamento psicológico aciona o conselho tutelar vão fazer um parecer, primeiro tenta-se colocar com um familiar mais próximo, caso não haja designa-se a uma família substituta ou abrigos que são designados há esses menores. Ao período de tempo aguardado, geralmente de imediato.

Quando se tratar em agressor, em sua maioria das vezes é uma pessoa próxima à criança e ao adolescente. Relatou que sim, na maioria das vezes o agressor é uma pessoa próxima à criança e ao adolescente.

Seguindo a linha de pensamento do agressor, o que acontece no momento do ato de prisão em flagrante delito. Explicou que, no caso em que o agressor for pego em flagrante, será autuado em flagrante delito, irá para delegacia de polícia logo após para (CPP) Casa de Prisão Provisória. Dependendo do crime cometido ao menor, o agressor ficará isolado dos outros presos.

No tocante as operações, neste período de pandemia quais os devidos cuidados que os agentes estão tomando em atos de diligência para sua proteção. Esclareceu que, os agentes fazem o uso de máscara, álcool gel, e empregam cuidado ao autuar o indivíduo do crime, dependendo do preso é colocada uma máscara para que ele não tente contaminar o agente.

Quais os cuidados da delegacia em tempos de covid-19. De maneira geral o que mudou. O doutor falou, das mudanças em questão do tele atendimento, para realizar as denúncias pelo site da Polícia Civil (Delegacia Virtual), também por redes sociais, whatsapp e telefone. E que boa parte dos procedimentos são todos digitalizados.

Com relação às violências questionou qual seriam os impactos que a pandemia vem causando para o aumento da violência com crianças e adolescentes. Relatou que o impacto seria pelo fato do confinamento.

Acerca das classes sociais quem seriam as mais vulneráveis a esse tipo de crime. O delegado referiu as classes mais vulneráveis que são as classes com renda mais baixa (pobres).

De que forma em meio à pandemia do COVID-19 essas crianças e adolescentes estão fazendo denúncias contra seus agressores. Ele informa que, podem estar ocorrendo por meio de denúncias anônimas, pela internet, ou notificação de vizinhos e pessoas próximas à criança ou adolescente.

4.2 ENTREVISTA COM PSICÓLOGO

A entrevista foi realizada com a Dra. Christine Ramos psicóloga e coordenadora do (CREAS) Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Aparecida de Goiânia, no que foram abordadas algumas perguntas em relação à convicção no que se reporta a criança e adolescente que são vítimas de algum tipo de violência.

Neste seguimento, quais os impactos que a pandemia vem causando para o aumento da violência em crianças e adolescentes. Em resposta a psicóloga se referiu, a permanência das pessoas em maior tempo dentro de casa, principalmente no caso de crianças, por permanecer em casa com os pais ou responsáveis que podem estar fazendo uso de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas de maneira geral. No caso de violências físicas e psicológicas que são reproduzidas por pais que foram educados de maneira violenta e refletem da mesma maneira aos filhos.

Quais os principais interesses dos aliciadores com essas crianças e adolescentes. Esclareceu que, no que se falar em aliciador, são indivíduos que pode aliciar ao uso de drogas, vender ou levar droga para alguém, pode ser o caso de exploração sexual que alicia crianças e adolescentes para explorar sexualmente e obter dinheiro, vantagem relacionada a isso ou influenciar as práticas de atos infracionais sendo de diversas modalidades.

Há possibilidade de crianças e adolescentes que tenham sofrido algum tipo de violência voltar a ter uma vida normal. Explicou que, pode atrapalhar se não houver tido algum tipo de atendimento ou atenção da rede de serviços públicos, como exemplo uma criança que foi vítima de um abuso e não é atendida e guarda para si, e que ela não é olhada por algum órgão e o abuso continua acontecendo, pode levar sequelas traumáticas por resto da vida. Quando há atenção que chega ao caso para poder atender, encaminhar e acolher, as chances são menores de que ela carregue esse sofrimento como trauma para fase adolescente e adulta. Dependendo da violência sofrida pode voltar a ter uma vida normal, em casos de acompanhamento do trauma.

Em que se falar em impactos, foi questionado se na vida e na aprendizagem de uma criança ou adolescente que sofreu algum tipo de violência psicológica o que poderia ser afetado. Ela disse que, afeta a autoestima, a

percepção dela no mundo, a forma como ela se percebe em relação a ela e as outras pessoas, ela pode ser uma pessoa introspectiva a ponto de não conseguir ter relações saudáveis com outras pessoas por se achar de menor valor em relação às suas capacidades. Pode afetar no aprendizado também, dependendo do tipo de violência psicológica, por exemplo, uma mãe ou um pai que vai ensinar uma atividade ao filho e fala ao menor você é burro, não aprende essas questões pode acarretar em um déficit de aprendizagem por causa disto.

Esse momento atípico que estamos passando pode influenciar de uma maneira negativa na vida progressiva de menores. Em resposta mencionou que, depende muito da forma em que crianças e adolescentes estabeleceram sua convivência neste período, é claro que, haverá um impacto na vida de todas as pessoas, mais impacto negativo vai depender da relação que estabeleceu com os pais, a escola, com os amigos e pessoas próximas. Tem casos com acompanhamento que houve o aumento da violência na família (violência doméstica), então esse período será mais traumático para essa criança que está permanecendo em casa com uma pessoa que é o agressor.

De que modo a afetividade poderia ser substituída sem contato físico. Informou que, por meio de tempo com qualidade vídeo chamado para demonstrar que está junto, que se importa, por rede de apoio e conversas com pessoas. Sendo um dos meios de afeto.

Qual seria o papel principal do psicólogo em situações de violência com crianças e adolescentes. A psicóloga expõe que, depende do local de atuação deste profissional, sendo em diversas áreas, o papel do psicólogo na maioria das vezes é identificar o tipo de violência, a partir da identificação do tipo de violência, fazer o atendimento, acompanhamento ou encaminhamento necessário. Como exemplo na instituição atua como psicóloga social, onde faz o atendimento de violências (física, psicológica, sexual, negligência e abandono). E realizado o acompanhamento de todo núcleo familiar e trabalha as relações familiares mais não faz psicoterapia, se o trauma for muito grande com um tratamento por mais de seis meses faz-se o encaminhamento para uma psicóloga da saúde. Pode acontecer de uma vítima de violência sexual precisar mais do que um acompanhamento, sendo encaminhada para unidade de saúde. Outro papel é fazer a notificação dos casos de violência para tomada de providências para unidades de proteção.

Acerca dos impactos dos tipos de violência (física, psicológica, sexual ou negligência) perguntou qual o impacto de cada tipo de violência. Respondeu começando pela negligência, dependendo da idade da criança ela ser negligenciada pode interferir seriamente no desenvolvimento, inclusive em seu psicomotor, na forma como ela se percebe no mundo, aprendizagem e relacionamento interpessoal.

Para os outros tipos de violência principalmente a física e a psicológica pode ser bastante parecido por ter tipo de violência física ser tão agressiva que a psicológica, a física e muito grave, pode até levar ao óbito a violência física tanto psicológica pode ter consequências serias afetando as relações interpessoais e autocuidado, a autoestima e segurança.

De que forma a pandemia poderia afetar a saúde mental de crianças e adolescentes. Ela relatou que, o próprio isolamento afastamento social pode ser um fator que afeta em razão da diminuição da restrição, na relação de convivência dos colegas ou da capacidade dos pais na relação do processo de aprendizagem em casa. Afeta a saúde mental no sentido que às vezes não pode ter paciência e agride.

Questionou de que forma poderia ser evitada a violência durante o período de quarentena. Respondeu que, havendo mais informação e orientação. Acreditasse que quando há orientação aos pais de como lidarem com comportamentos que eles acham que fogem dos padrões, que na verdade e normais da quarentena como ansiedade, que pode acontecer nesse período em que estamos vivendo, talvez eles tenham mais capacidades em adequarem suas rotinas e entenderem determinados comportamentos dos filhos.

4.3 ENTREVISTA COM PESQUISADOR

Considerando a importância da pesquisa Dr. Fernando Antônio Saad, não se excitou em participar da entrevista, ele que é um cirurgião buco-maxilar e pesquisador, no entanto estabelece estudos e pesquisas sobre o novo coronavírus o (SARS-CoV-2), que da causa a doença da covid-19. Foi coletado informações sobre dúvidas em relação ao vírus.

Foi perguntado se à covid-19, que é um vírus ainda desconhecido que está afetando o mundo inteiro, pode se concluir que a partir dos novos dados

pode deixar de ser considerada uma pandemia e passar a ser uma sindemia. Ele respondeu que, o vírus é ainda muito desconhecido, no entanto até o presente momento, continua sendo uma pandemia.

De acordo com pesquisas quais os avanços da covid-19. Esclareceu que houve um avanço positivo, hoje em dia se perde poucas vidas em relação ao início da pandemia, que se deu causa por falta de informações, com o aumento de casos, chamaram médicos anestesistas para médicos e enfermeiro, fizeram intubação seletiva, muitas pessoas vieram ao óbito por conta do desespero em salvar vidas e o desconhecimento do manejo. Hoje em dia, ainda há o aumento de casos, mais em relação às mortes houve uma diminuição.

Nos casos em que há contaminação do vírus em crianças e adolescentes qual a taxa de mortalidade. Como resposta explicou que, a taxa de mortalidade de criança quase zero, os adolescentes que começaram a ter problema por que, começou a carregar uma carga viral alta por não respeitar o uso de máscara e uso de álcool gel, não é todo adolescente que tem uma patologia de base, vai ter um que vai ter uma discrasia sanguínea, outros com problemas hepáticos, ou diabetes, depende da saúde e cuidados desse adolescente, se for um adolescente com uma vida saudável, dificilmente irá ter algum problema.

Existem dados ou casos em que a covid-19 pode deixar sequelas em crianças e adolescentes como está ocorrendo com alguns adultos. Abordou que, nos casos de crianças é bem raro, pois já era um vírus conhecido, o coronavírus já existia em outras versões, entretanto essa nova mutação reage bem ao organismo da criança. As sequelas em adolescentes podem acontecer da mesma forma em que adultos tais como, acarretar a perda de memória, pode ocorrer diarreia constante, cefaleia e anosmia de retorno lento.

Entendendo sobre a gravidade em casos de contágio em crianças e adolescentes, foi questionado se aconselharia o retorno a aulas presenciais. Como resposta expõe que, até o surgimento da vacina não, pela falta de estrutura do país, e o adolescente pela própria natureza ao chegar à sala de aula, eles não vão conseguir manter o distanciamento um do outro, vão fazer o compartilhamento de objetos e dentre outros. Com a volta a aula pode ocasionar no aumento do tráfego no trânsito e o fluxo de pessoas na rua estimulando a propagação do vírus.

De acordo com análise de pesquisas se tem algum posicionamento sobre o avanço da elaboração da vacina. Essa vacina com um vírus em constante mutação é segura. Explicou que, sim, já está em andamento a elaboração da vacina, a vacina nada mais é que um vírus morto introduzido dentro do corpo para que faça o reconhecimento do corpo estranho e ativar o sistema imunológico. Em se falar em mutação, o vírus vai ter mutação se deixar sobreviver, e tiver sobre vida, por exemplo, a cada remessa de vírus que morre e nasce e vão se aperfeiçoando. Então o mecanismo da vacina e frear a produção do vírus, quando parar a sua produção extingue e deixa de existir.

Foi abordado se desde o início da pandemia no Brasil, qual seria a sua evolução até o presente momento. Relata que, sendo a covid-19 um vírus que causa inflamação e posterior infecção, no início foi muito difícil encontrar a equação de estabilidade do paciente, sendo um vírus inflamatório, afeta órgãos como aumento de plaquetas, facilidade ou morte súbita por formação de tromboembolismo (d' dímero) que é causado pela covid-19, não é causado em todos pacientes, só alguns pacientes que tem pré-disposição.

Uma observação importante seria o mecanismo da descarga de citosinas pelo corpo para proteção do vírus, era desconhecido (pacientes com baixa imunidade tinha menor descarga de citosina). Um ponto positivo foi que passou a ter um controle respiratório mais efetivo dos pacientes, mantendo sua saturação de sangue em níveis desejado, passou a ter um controle grande das infecções causadas pelas inflamações (diminuição das mortes). Começaram a identificar quais os órgãos de choque de determinado paciente referente ao histórico de doenças anteriores para fazer o tratamento de onde à covid-19, pode se instalar.

De acordo com pesquisas como a covid-19 deu início. De que forma espalhou pelo mundo. Destacou que, o vírus originou através do morcego e ratos que são consumíveis pela população da china e que se espalharam pelo contágio com pessoas.

No decorrer da entrevista foi apresentado, dados da covid-19 através do site da (UFG-Covid-19). Que demonstra a letalidade, número de óbitos no estado e casos suspeitos, confirmados e recuperados. Demonstrou um ponto positivo nos números de casos recuperados que são praticamente os mesmos dos casos confirmados.

Imagem 1 –Casos de COVID-19 no Estado de Goiás.



Fonte: site da UFG. <https://covidgoias.ufg.br/#/map>.

4.4 ENTREVISTA COM DIRETORA ESCOLAR

Em relação à coleta de informações a forma de aprendizado a crianças e adolescentes em tempos de covid-19, foi abordada a Sr.^a Diretora Joana D'are Ferreira, da instituição de ensino Colégio Estadual Jardim Tiradentes.

Foi questionado com relação aos alunos matriculados antes e depois da pandemia houve alguma desistência ou abandono escolar. Qual motivo justificado. Explicou que, houve sim, algumas desistências, de uma pequena parte dos alunos, porém estão trabalhando para resgatar os alunos e estão indo atrás destes. Muitos relataram que vão deixar os estudos para o ano que vem que, diante deste momento não tem mais o mesmo sentimento o mesmo aprendizado de antes da pandemia, ou por terem que trabalhar para ajudar os pais financeiramente, diante dessa situação trocou o turno do aluno e aconselhou que tirasse o turno da noite para manter os estudos. Relatou que o trabalho dos professores, coordenadores e gestão, estão intensos para que isso não ocorra. (Sempre reforçando aos alunos e os pais para manterem os estudos via plataforma ou buscando matérias na própria unidade).

Durante o período de pandemia, o que mudou para alunos e professores. Esclareceu que, mudou tudo, em relação a professores, coordenação, gestores e a vida dos pais, houve aula até o dia 18 de março, dois dias depois teve uma reunião para se discutir sobre o novo contexto, pegar experiência com um ou outro professor que já realizava aulas diferenciadas. Então começou a utilizar a plataforma classe rum e grupos de WhatsApp sala por sala. Antes da pandemia não se admitia o uso do aparelho celular em sala de aula, raras a vez que se

utilizava hoje em dia a regra mudou impõe que o aluno utilize o celular para o seu aprendizado. Houve uma revolução na educação, alguns professores não tinham habilidades e não sabiam utilizar todas as ferramentas do meio tecnológico, correu e está correndo atrás.

No estágio à volta às aulas, já se tem um plano de proteção e distanciamento para esses alunos em proteção ao COVID-19. Expões que Tem, a Secretaria da Educação manda semanalmente materiais e elaboram uma preparação à volta aulas pós-pandemia. Não irá voltar 100% dos alunos pelo quantitativo, haverá revezamento, acolhendo 30% dos alunos e os outros vão assistir às aulas remotas.

Qual o método de ensino ao aluno que não tem condições de assistir as aulas remotas. Respondeu que, há vários alunos que não tem condições de assistir as aulas na plataforma de estudos e pegam as atividades impressas na unidade escolar, o caderno compõe todas as matérias de ensino e é entregue semanalmente aos alunos, que respondem o quadro de questões e devolvem a escola para correção e computação de notas. Outro método são as aulas na TV Brasil Central.

Em tempos de pandemia, quais as maiores dificuldades e obstáculos a serem enfrentados neste novo método de ensino. Em resposta ela mencionou, sobre a quantidade de famílias que não tem acesso às informações ou a falta de interesse destes.

Nesta instituição de forma geral como funciona a plataforma de ensino dos alunos. Explicou que, Funciona como se fosse uma sala de aula pelo aplicativo (classe rum), e feito um quadro de horários para que professores realizem aula remota e atividades e que são muito bem preparadas pelos professores.

O que fazer quando há evasão escolar. Esclareceu que, a pedido da Secretaria da Educação os alunos que se encontrar fora das aulas e para ser repassado, no caso de menores para o conselho tutelar, caso de maior repassar ao Ministério Público. Sempre deixando claro para os pais, no entanto a unidade escolar está com um projeto de intensificação para que no final do ano o índice seja bem baixo. E feita semanalmente uma planilha de monitoramento para que se possam saber quantos alunos estão participando das aulas, quantos encontram evadidos e quantos frequentes.

A seguir, tem dados do quantitativo de alunos matriculados e quantidades de alunos evadidos.

Tabela 1 – Quantidade de alunos matriculados e evadidos do Colégio Estadual Jardim Tiradentes.

Matutino = 720			
1º Ano	2º Ano		3º Ano
- 30	- 28		- 27
Vespertino = 756			
6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
- 6	- 40	- 10	- 5
Noturno = 205			
- 27			

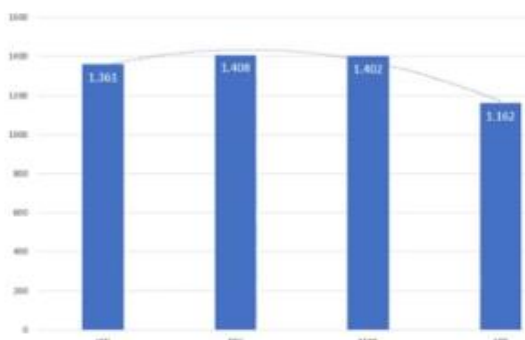
Fonte: Dados disponibilizados pela direção do Colégio. Elaborado pela autora.

De acordo com dados da escola até o presente momento encontra-se entorno de 10.3% de alunos evadidos como demonstra o quadro a cima. No qual, os profissionais da instituição estão trabalhando intensamente para que possa reverter em menor número esse quadro de alunos evadidos até o fim do ano.

A pesquisa de dados objetivou em resultados de denúncias de violência em crianças e adolescentes antes e durante o contexto pandêmico, de acordo com os gráficos disponibilizados através do site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) dispuseram também através de live, o balanceamento de casos de denúncia do disque 100, referentes às violências e com destaque a violência sexual em crianças e adolescentes.

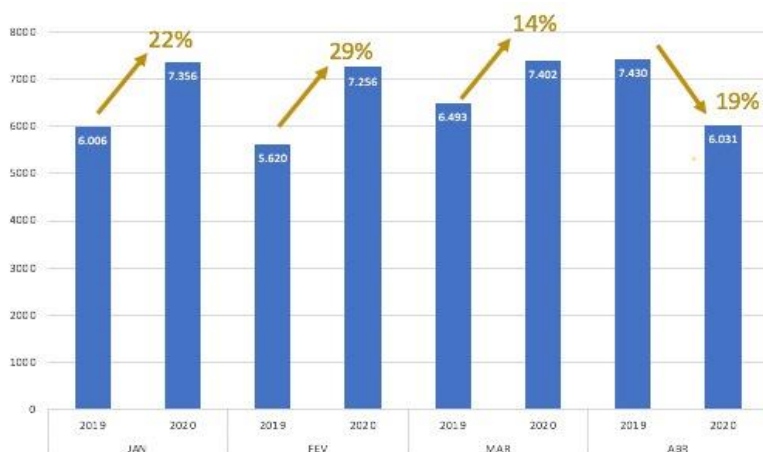
Os gráficos abaixo demonstram a denúncia de violências sexual e em geral sofrida por crianças e adolescente:

Gráfico 1: Denúncias por mês – Q1 2020. Crianças e Adolescentes – Violência Sexual.



Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/comparativo-revela-queda-no-numero-de-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-abril>.

Gráfico 2: Denúncias de violência em geral.



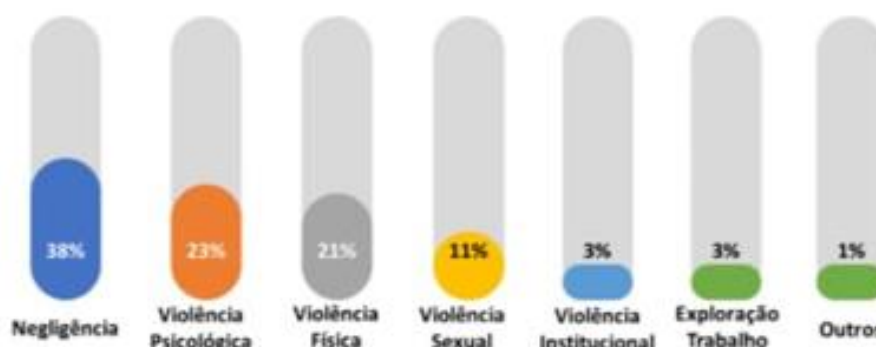
Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/comparativo-revela-queda-no-numero-de-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-abril>.

O gráfico demonstra um aumento significativo em torno de 22% a janeiro de 2019 a 2020, devido à unificação do disque 100 e 180, e a amplificação de recursos de melhorias ao atendimento.

Observa-se um índice de caimento de 19% das denúncias, no mês de abril que se encontrava em período pandêmico. Relata o ouvidor nacional de direitos humanos, Fernando César Ferreira, que o fato da diminuição ocorre devido ao confinamento, e que as vítimas estão convivendo mais tempo com seus agressores e destaca a preocupação pós-pandemia, quando as crianças e adolescentes voltarem às atividades habituais, onde poderão informar o que houve durante a pandemia e relatar supostas violências.

Em um relatório do disque 100 de 2019 traz um gráfico dos tipos de violência em que mais ocorre:

Imagem 2: Distribuição de denúncias por tipo de violação.



Fonte: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf.

No ano de 2019, conforme a tabela, a violência mais ocorrida contra o grupo de crianças e adolescentes em 38% sendo a negligência a esses menores. Tendo isto exposto, temos uma base dos tipos de violência que podem estar ocorrendo neste momento atípico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tecer as considerações finais, inicialmente a ponto que, a pesquisa de forma alguma procurou concluir o tema, haja vista que, são colocações de um conteúdo novo é sofre mudanças constantes, mas o estudo objetivou a análise por meio de pesquisas e coleta de dados. Diante o exposto, observa-se que os impactos são na saúde, na educação e no aumento de casos de violência. Visto que, no gráfico não demonstra, mas reflete da situação do isolamento social que prejudica no acesso as denúncias.

Para a coleta de informações, foram realizadas algumas entrevistas com alguns dos principais atores do tema pesquisado, como: diálogo com a psicóloga, pesquisador, diretora escolar e o delegado de polícia. Conversa essa que, possibilitou identificar, um aumento expressivo nos casos de violência familiar (envolvendo principalmente as crianças e adolescentes), devido ao elevado tempo de convivência social causado pela quarentena e obrigando os pais ou responsáveis a trabalharem no estilo home office, gerando impactos desfavoráveis, muitas vezes, agressivos e violentos em razão apenas pela relação de convívio. E isso, em todos os âmbitos pesquisados.

Com relação ao impacto das violências em tempos da covid-19, essa situação de crise sanitária deixara um legado à vida de todos, principalmente na vida de menores. Seguindo o prosseguimento das entrevistas realizadas, os impactos vão demandar de como está sendo esse momento, para crianças e os adolescentes, pois cada um vive uma realidade distinta em razões de classes sócias. Em casos em que houver ocorrência de algum tipo de violência, tem que sobrevir um tratamento psicológico adequado ao trauma sofrido, para que não haja impactos na vida pregressa, que podem ser diversas dependendo da violência sofrida.

É imprescindível ressaltar a seriedade da covid-19, que ainda intercorre no Brasil e no mundo, salienta que, até o surgimento da vacina ainda o único meio de conter o avanço da covid-19 é mantendo o distanciamento social e medidas de higiene imposta pela OMS. No entanto, observar o preâmbulo das violências em que ocorrem durante esse período, é importante destacar também, que haja o aumento de informações impostas à população e planos para elaboração de como os pais deve lidar com seus filhos neste período para que

se amenizem os índices de violência quando der por encerrado esse momento pandêmico.

6 REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues... [et al]. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos; coordenação Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. – 12. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out.. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Comparativo revela queda no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em abril**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/comparativo-revela-queda-no-numero-de-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-abril>>. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos**. Relatório 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Paraná. Especial 30 anos do ECA. **Pandemia de Covid-19 traz impactos para a aplicação do ECA**. – Paraná, 2020. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/2020/07/22778,37/>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Recomendações sobre a utilização de recursos do fundo dos direitos das crianças e adolescentes em ações de prevenção ao impacto social**

decorrente do covid-19. – Brasília, 2020. 03 p. Disponível em: <[https:// www .gov. br/ mdh/ pt - br/ assuntos/ noticias/ 2020-2/ abril/ RECOMENDACOES CONANDA.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/RECOMENDACOES_CONANDA.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2020.

HABIGZANG, Luísa F... [et al]. **Violência contra crianças e adolescentes [recurso eletrônico]:** teoria, pesquisa e prática. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Anrtmed, 2012.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente:** doutrina e jurisprudência. - 20. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2019.

LEPORE, Paulo Eduardo; Ramidoff, Mário Luiz; ROSSATO, Luciano Alves;. **Estatuto da juventude comentado:** Lei n. 12.852/2013.- São Paulo: Saraiva, 2014.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. – 12. ed. - São Paulo: Saraiva, 2019.

MARQUES, Emanuele Souza... [et al]. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19:** panorama, motivações e formas de enfrentamento. – Cadernos de saúde pública. n. 04. – Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <[http:// cadernos .ensp. fiocruz. br/csp /artigo /1033/a-violencia-contra-mulheres-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-_____pandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoes-e-formas-de-enfrentamento](http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1033/a-violencia-contra-mulheres-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-pandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoes-e-formas-de-enfrentamento)>. Acesso em: 22 out. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** - 4. ed. rev. ampl. e atual. – Rio de Janeiro:Forense, 2018.

UNICEF. **Famílias com crianças e adolescentes são as vítimas ocultas da pandemia.** – Brasília, 2020. Disponível em: <[https://www. unicef. org/ brazil/ comunicados -de- imprensa /familias –com –criancas –e –adolescentes -sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef](https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/familias-com-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef)>. Acesso em: 20 nov. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Casos de Covid-19 em Goiás 2020.** Goiânia, 2020. Disponível em: <<https://covidgoias.ufg.br/#/map>>. Acesso em: 18 out. 2020.

VADE MECUM SARAIVA / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a **colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha.** – 26. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ZAPATER, Maira. **Direito da criança e do adolescente.** – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.